

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025

Eu, vereador José Humberto Santiago Rodrigues, apresento a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 36/2025:

• Art. 2ª O artigo 14 da Lei Municipal nº 2.204, de 3 de fevereiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 O pagamento do imposto, realizar-se à:

I- na transmissão ou cessão por escritura pública, antes de sua lavratura;

II - na transmissão ou cessão por documento particular, mediante apresentação do mesmo à fiscalização e até a data da inscrição, transcrição ou averbação no registro competente;

III - na transmissão em virtude de qualquer sentença judicial, na arrematação, adjudicação, remissão e na aquisição lavrada fora do município de Itaúna, no ato de sua apresentação para registro;

IV - nas tornas ou reposição em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de intimação do despacho que as autorizar.”

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo garantir a isonomia entre todos os cartórios de notas do Brasil, evitando qualquer diferenciação no tratamento tributário com base no local de lavratura da escritura. Ao suprimir o parágrafo único do artigo 14, assegura-se que os contribuintes não sejam onerados de maneira desigual, respeitando o princípio da igualdade e da livre escolha do cartório para formalização de seus atos.

Sala das Sessões, 27 de março de 2025.

José Humberto Santiago Rodrigues
Vereador